



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen***  
***Roselia Kriger Becker Pagani***  
***Caroline Pilati***  
***Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - Capanema  
Data: 16/12/2019  
Folha: 002 Página: 2



000002

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter  
PARA: Américo Bellé

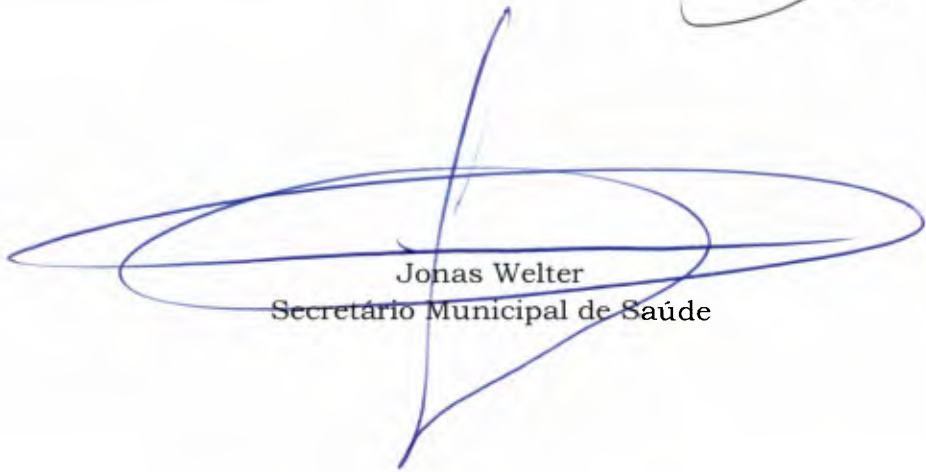
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Respeitosamente,



Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde

000003



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CAPANEMA**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PROJUDI**  
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3552-8100  
- E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0000724-96.2020.8.16.0061  
Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente  
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos  
Valor da Causa: R\$3.055,00  
Requerente(s): • Maria Helena Kraemer Sonntag representado(a) por JOSIANE TEREZINHA  
KRAEMER  
Requerido(s): • ESTADO DO PARANÁ  
• Município de Capanema/PR

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência proposta por MARIA HELENA KRAEMER SONNTAG, representada por sua genitora JOSIANE TEREZINHA KRAEMER, em face de MUNICÍPIO DE CAPANEMA e ESTADO DO PARANÁ.

Pugna a parte autora neste momento processual, em síntese, pela concessão de medida liminar para que seja disponibilizada a fórmula à base de aminoácidos – “Neocate” – em seu favor.

Sustenta, em resumo, que necessita da fórmula mencionada na inicial, consoante comprovação médica, para assegurar seu direito à saúde e a vida.

Informa, ainda, que não tem condições financeiras para custear o tratamento e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR negou-se a fornecê-lo.

É o relatório. Decido.

2. O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

No caso, estão presentes os requisitos exigidos pela legislação processual.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido a sistemática dos recursos repetitivos, decidiu que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e, c) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



000004

A propósito, a ementa do referido julgado:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).*

No caso, busca-se o fornecimento da fórmula NEOCATE em razão da existência de “APLV (alergia a proteína do leite de vaca)” (sequência 11.2).

Embora não se trate de medicamento, pode ser aplicado entendimento semelhante com as devidas adequações.

000005

Por ora, podem ser extraídas as seguintes conclusões: **a)** houve recusa de fornecimento (seq. 1.9); **b)** há comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade do tratamento (seq. 11.2 e 11.3); **c)** não existe notícia de que haja outra fórmula que possa ser ingerida pela criança; **d)** demonstrou-se a incapacidade financeira da paciente de arcar com o custo do tratamento prescrito (seqs. 1.15 a 1.18); **e)** restou comprovado o registro da fórmula na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (seq. 11.4).

Destaque-se que embora a parte autora não tenha juntado aos autos orçamentos a respeito do valor da fórmula, em rápida consulta realizada na internet é possível observar que uma lata de 400g custa, na Droga Raia, por exemplo, R\$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo que a infante utiliza, em média, 08 (oito) latas no mês:



**Orientação na alta:**

55 ml de água para 2,5 medidas de fórmula de aminoácidos (podendo ser Neocate LCP ou Alfamino), oferecer a cada três horas, totalizando 8 latas de fórmula de 400 g por mês.

Hospital Pequeno Príncipe, 03/04/2020.

*Talita Bux Abaye*  
NUTRICIONISTA  
CRM 8.9343

Demonstrada, portanto, a relevância da fundamentação, em especial diante da impossibilidade do núcleo familiar de adquirir a fórmula.

No que diz respeito ao perigo da demora, também se tem por evidenciado, notadamente em razão da farta documentação acostada à inicial, que comprova, sem sombra de dúvidas, a real necessidade de consumo de fórmula especial sem lactose pela criança MARIA HELENA KRAEMER SONNTAG,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JLBL 8AW8E DFBN4 4RC8B



000006

com diagnóstico confirmado de intolerância à lactose.

Observe-se que se trata de alimento indispensável à saúde e ao desenvolvimento infantil.

Aliás, o leite é o principal alimento da criança e sua ausência poderá causar sérios prejuízos nutricionais.

Assim, resulta evidente que se a tutela jurisdicional for prestada somente ao final do processo, a criança assistida poderá sofrer irreversíveis danos à sua saúde, notadamente pela ausência de alimento essencial adequado.

Sobre o tema, aliás, os seguintes precedentes:

**REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NEOCATE LCP – CRIANÇA PORTADORA DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A POPULAÇÃO – DEVER DO MUNICÍPIO DE FORNECIMENTO DA SUBSTÂNCIA – RELATÓRIOS MÉDICOS QUE COMPROVAM A NECESSIDADE DA PACIENTE – SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.**(TJPR - 4ª C.Cível - 0007761-91.2017.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Juiz Francisco Cardozo Oliveira - J. 06.08.2019).

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MENOR PORTADOR DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE. FORNECIMENTO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE. DIETA ALIMENTAR ESSENCIAL À SOBREVIVÊNCIA DO PACIENTE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO E CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO E DA UNIÃO. REJEIÇÃO. NEGATIVA AO PLEITO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE PREVISTO NO ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 3.º, DO ESTATUTO DO IDOSO. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTOCOLOS CLÍNICOS. MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO E CAPACITADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO E REMESSA OFICIAL, CONHECIDA DE OFÍCIO, A QUE SE NEGAM SEGUIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA SÚMULA N.º 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**”(TJPR - 4ª Câmara Cível - APL 14016452 PR 1401645-2. - Rel. Abraham Lincoln Calixto - J. 31/08/2015).

000007

No mesmo sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal:

*“CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA DE 5 (CINCO) ANOS PORTADORA DE SÍNDROME DE HIPERINSULINISMO E HIPERAMONEMIA, COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, JÁ TENDO SIDO SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ABERTURA DO ESTÔMAGO, A FIM DE ADMINISTRAR ALIMENTOS E LÍQUIDOS. RECURSO DA UNIÃO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUSTENTANDO TRATAR-SE DE DEMANDA DE CARÁTER SOCIAL OU ASSISTENCIAL. FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL NAN – SEM LACTOSE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO MÉDICA EXPRESSA POR MÉDICO CONVENIADO AO SUS. FINS TERAPÊUTICOS. INSUMO QUE ASSUME NATUREZA MEDICAMENTOSA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. ARTIGO 196 E 198 DA CRFB/88 E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. NECESSIDADE COMPROVADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. (ARE 848036 RJ. Min. GILMAR MENDES. DJe-040 DIVULG 02/03/2015 PUBLIC 03/03/2015).*

Assim, deve ser deferido o pedido liminar.

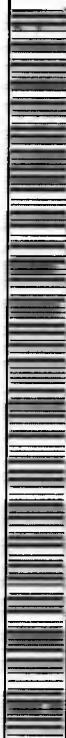
3. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 300, do Código de Processo Civil, e 3º, da Lei n.º 12.153/2009, **defiro** o pedido liminar, para determinar aos réus que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam o composto lácteo NEOCATE LCP à criança MARIA HELENA KRAEMER SONNTAG, na quantidade inicial de 08 (oito) latas ao mês, enquanto durar o tratamento, conforme prescrição médica, sob pena de sequestro de valores.

4. Intimem-se os requeridos, **com urgência**, para cumprimento da liminar.

5. Não fornecida a fórmula no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente 03 (três) orçamentos de aquisição do produto, vindo os autos, na sequência, conclusos para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores.

6. De acordo com o artigo 334, do Código de Processo Civil, “*se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência*”.

No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o Direito Processual Civil moderno, em especial os princípios da economia processual e da celeridade, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência.



000008

E, no caso concreto, dada a natureza da demanda (pedido de medicamentos), a probabilidade de acordo na primeira audiência é mínima.

Além disso, é possível determinar a realização de audiência a qualquer momento (art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil), sem prejuízo, ainda, de as partes recorrerem a outras formas de solução alternativa extrajudicial de conflitos.

Logo, a designação da referida audiência, a princípio, revela-se inócua, razão pela qual deixo de determiná-la nesta etapa.

7. Citem-se os réus para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do Código de Processo Civil e art. 7º, da Lei n.º 12.153/2009), respondam aos termos da presente ação, com a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, impugne a contestação.

9. Após, intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de indeferimento.

10. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação.

11. Destaco que somente no caso de eventual interposição de recurso a parte terá interesse em ver analisado o pedido de justiça gratuita, eis que, no âmbito dos Juizados Especiais, até a prolação de sentença os atos processuais são praticados independentemente do pagamento das custas (art. 54, da Lei n.º 9.099/95).

Desta forma, deixo para analisar o pedido oportunamente, caso haja interposição de recurso pela parte autora.

12. Ciência ao Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Capanema/PR, datado e assinado eletronicamente.

**MURILO CONEHERO GHIZZI**

Juiz Substituto





000009

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$9.750,00**(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Justifica-se a realização da presente dispensa, pois a fórmula infantil deve ser fornecida pelo Município de Capanema a MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG perante carácter judiciário, havendo um prazo de 5 dias úteis para tal ação, acarretando multa diária ao descumprimento da decisão; Lembrando que a Farmácia Municipal fornece medicações e alimentações para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município, bem como para todo cidadão que se enquadrar em situações de urgência ou emergência;

As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pelos Farmacêuticos, que compõe o quadro de servidores do município, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, baseados na prescrição da nutricionista do Hospital Pequeno Príncipe.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 27 de abril de 2020

Jonas Walter

Secretária Municipal de Saúde



000010

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a realização da presente dispensa, pois a fórmula infantil deve ser fornecida pelo Município de Capanema a MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG perante caráter judiciário, havendo um prazo de 5 dias úteis para tal ação, acarretando multa diária ao descumprimento da decisão;

4.2. Lembrando que a Farmácia Municipal fornece medicações e alimentações para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município, bem como para todo cidadão que se enquadrar em situações de urgência ou emergência;

4.3. As quantidades foram definidas mediante levantamento feito pelos Farmacêuticos, que compõe o quadro de servidores do município, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, baseados na prescrição da nutricionista do Hospital Pequeno Príncipe.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                         |            |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|-------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 58216                     | NEOCATE LCP 400GR       | 50,00      | LATA    | 195,00       | 9.750,00           |
| TOTAL              |                           |                         |            |         |              | 9.750,00           |

Valor total : R\$ 9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

#### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO



000011

## Município de Capanema - PR

**6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

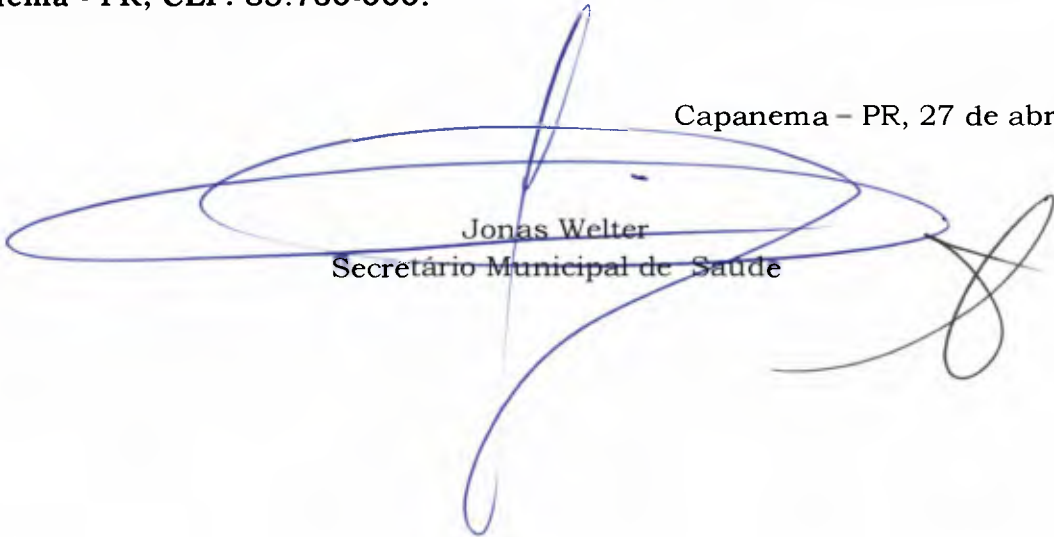
8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Kennedy Luis Zuttion.

### 9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

9.2. O Leite deverá ser entregue no endereço **Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 27 de abril de 2020

  
Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde

| ORÇAMENTO   |                           |      |       |                             |              |
|---|---------------------------|------|-------|-----------------------------|--------------|
| OBJETO: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.         |                           |      |       |                             |              |
| MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL<br>PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.<br>PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.<br>VALIDADE: 12 MESES. |                           |      |       |                             |              |
| ITEM  | PRODUTO                   | UN.  | QTDE. | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS. | TOTAL        |
| 1   | 58216 - NEOCATE LCP 400GR | LATA | 50    | 195,00                      | 9.750,00     |
| TOTAL GERAL   |                           |      |       |                             | 9.750,00     |
| TOTAL GERAL   |                           |      |       |                             | R\$ 9.750,00 |

DATA 23/04/2020

28150



*Luiz Alberto Letti*  
Luiz Alberto Letti  
Doc. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

A large, stylized handwritten signature.



MAIS SAÚDE

000013

**B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO MEI – PRODUTOS NUTRICIONAIS**

**CNPJ. 29.715.704/0001-22 – IE 90773030-11**

**(44) 3029-2448 maissaudemga@gmail.com**

**ORÇAMENTO À PREFEITURA DE CAPANEMA**

| Item | Descritivo                | Qnt | Valor Unt | Valor Total |
|------|---------------------------|-----|-----------|-------------|
| 01   | Neocate LCP – Danone 400f | 50  | 195,00    | 9.750,00    |

VALOR TOTAL: 9.750,00

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: 28 dias

Entrega em 10 dias conforme disponibilidade do fornecedor

MARINGÁ, 24 DE ABRIL DE 2020

*Bruna D. Bergamascho*

BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO

**29.715.704/0001-22**  
**90773030-11**

**B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO**

**Av. Cidade Leiria, 493 - Sl. 02**  
**Zona 01 - CEP: 87013-280**

**MARINGÁ - PR**

AVENIDA CIDADE DE LEIRIA N° 493 – SALA 02 – ZONA 01

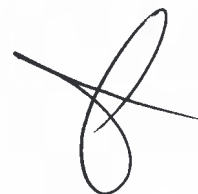
CEP 87013-280 – MARINGÁ/PR

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** b de oliveira bergamascho <maissaudemga@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de abril de 2020 10:16  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** COTAÇÃO  
**Anexos:** B. OLIVEIRA 24 04.pdf

Bom dia, segue anexo cotação solicitada  
Qualquer duvida estamos a disposição  
Obrigada



000015

# DAVISA

Distribuidora de Medicamentos

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, N.º 143 - Sala B

Francisco Beltrão - PR Cep: 85602.510

CNPJ 10.869.890/0001-26 I.E: 90482183-74

Tel: (46) 3524-3136

Francisco Beltrão - PR, 24 de Abril de 2020.


A/C Departamento de Compras

Capanema - PR

## COTAÇÃO DE PREÇOS / DISPENSA EMERGENCIAL

| Item | Produto                   | Quantidade | Valor Unit | Valor Total   |
|------|---------------------------|------------|------------|---------------|
| 1    | Neocate LCP 400g - DANONE | 50         | 241,90     | R\$ 12.095,00 |

Validade da proposta: 15dias.

  
\_\_\_\_\_  
Adolfo Rodrigues Fiorenzano  
RG 6.082.012.0  
CPF 020.073.289-76  
Sócio-Gerente

「10.869.890/0001-26」  
AR FIORENZANO DISTRIB.  
DE MEDIC. LTDA. - EPP  
Av. Pref Guiomar de Jesus Lopes, 143  
SI B - B. Cristo Rei - CEP 85602-510  
FRANCISCO BELTRÃO PR

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** AR Fiorenzano <arfiorenzano@hotmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de abril de 2020 11:34  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br; davis.medicamentos@yahoo.com.br  
**Assunto:** Orçamento Capanema - Neocate LCP  
**Anexos:** Orcamento Capanema.pdf

Olá segue em anexo cotação conforme solicitado.  
Precisando estamos à disposição.

**Atenciosamente**

**AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
**(46) 3524-3136**





000017



Cascavel - PR, 27 de Abril de 2020.

**À MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

MN NUTRIÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Conselheiro Araujo 346 Loja 02, Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 80.060-230, inscrita no CNPJ sob nº 29.496.518/0001-40, se propõe a fornecer conforme abaixo discriminado:

| PRODUTO           | UN   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------------|------|------|----------------|--------------|
| NEOCATE LCP 400GR | LATA | 50   | R\$215,00      | R\$10.750,00 |

Modalidade:Dispensa emergencial

Prazo de entrega: 5 dias após solicitação da secretaria responsável.

Prazo de pagamento: Trinta dias após entrega dos produtos e da nota fiscal.

Validade:Doze meses.

E-mail: licitacaoctba@nutrikcal.com.br

MN Nutrição Ltda - ME  
CNPJ 29.496.518/0001-40  
Mayara Aparecida Bazilio  
RG: 12.302.852-0 SESP/PR  
CPF: 080.178.059-42

000018

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mayara - Vendas/Nutrikcal Ctba <vendascctba@nutrikcal.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 16:29  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** COTAÇÃO  
**Anexos:** Cotacao Capanema.pdf

Boa tarde.  
Somos do grupo Nutrikcal.  
Segue cotação, como solicitado...

Estamos a disposição!

Att  





000019



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXX   |   | NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede)<br>XXX                                      |   |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)<br>BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO  |   |   |   |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  |   | ESTADO CIVIL<br>SOLTEIRO(A)   |   |
| SEXO<br>Feminino   | REGIME DE BENS (casado)<br>XXX  |   |   |
| FILHO DE (pai)<br>SERGIO BERGAMASCHO   |   | (mãe)<br>ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO   |   |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>26/06/1997  | IDENTIDADE (número)<br>133811460  | Origem emissor<br>SSP   | UF<br>PR  |
| CPF (número)<br>104.640.749-08   |   |   |   |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXX  |   |   |   |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)<br>RUA Cajubi   |   |   | NÚMERO<br>121   |
| COMPLEMENTO<br>XXX   | BAIRRO/DISTRITO<br>Jardim dos Pássaros  | CEP<br>87075-220  | CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)<br>006308 - Maringá |
| MUNICÍPIO<br>Maringá   |   |   | UF<br>PR  |
| <b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b> |   |   |   |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  |   | A JUNTA COMERCIAL DO  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>080 - INSCRIÇÃO   |   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA   |   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO  |   |
| NOME EMPRESARIAL<br>B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS - ME  |   |   | ENQUADRAMENTO<br>ME (Microempresa)                                |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.)<br>AVENIDA Cidade de Leiria  |   |   | NÚMERO<br>493   |
| COMPLEMENTO<br>SALA 02:  | BAIRRO/DISTRITO<br>Zona 01  | CEP<br>87013-280  | CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial)<br>006308 - Maringá |
| MUNICÍPIO<br>Maringá   | UF<br>PR  | PAIS<br>BRASIL  | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>eder.sep@bol.com.br                |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>50.000,00  | VALOR (A) CAPITAL - (por extenso)<br>cinquenta mil reais  |   |   |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)<br>Atividade Principal<br>4637199<br>Atividade Secundária<br>4729699                               | Descrição do Objeto<br>COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS |   |   |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES<br>XXX   | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXX  | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR  | UF  |
| DATA ASSINATURA<br>31/01/2018  | SIGNATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Bruna de Oliveira Bergamascho</i>   |   |   |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  |   |   |   |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE   |   | AUTENTICAÇÃO  |   |
|  |   | <br>PR2180001450125 |   |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2018 16:20 SOB Nº 41108363949.  
PROTOCOLO: 180862731 DE 09/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800546879. NIRE: 41108363949.  
B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000020

1o. TABELAMENTO DE NOTAS

MARCELO DE ANDRIM SALES - TABELADO  
Av. Brasil, 3901 - Maringá - PR

Reconheço e dou fé a (em) Firma(s) de:  
1102423423-BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO,  
pela firma VERDACCIRA. / 0.242342

Em testamento da verdade,  
MARINGÁ, 07 de Fevereiro de 2018.

146-LURIEL AVASZ DIAS  
SECRETÁRIO INDICADO

FUNARREN - SELD DIGITAL  
Rua Dr. Ocunil, 174 - Urb. Ind. Fátima  
Valido esse selo em:  
Data: www.funarren.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2018 16:20 SOB N° 41108363949.  
PROTOCOLO: 180862731 DE 09/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800546879. NIRE: 41108363949.  
B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 19/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em **19/02/2018**, NIRE: **41108363949**, CNPJ: **29.715.704/0001-22**, estabelecido(a) na AVENIDA Cidade de Leiria, 493 SALA 02;, Zona 01, Maringá - PR, CEP: 87013-280, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Maringá - PR, 17/01/2020

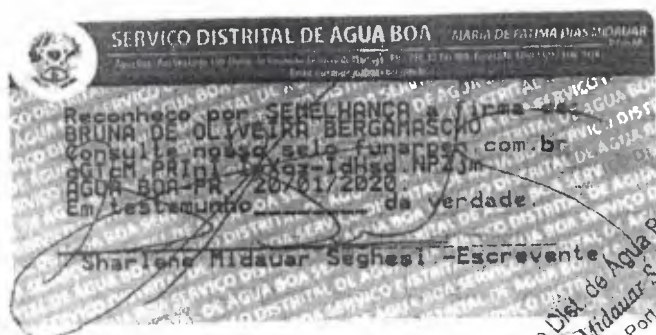
*Bruna de Oliveira Bergamascho*  
BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO  
Empresário

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 15:28 SOB Nº 20200289888  
PROTOCOLO: 200289888 DE 21/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000256790. NIRE: 41108363949.  
B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



Serviço Dist. de Água Boa  
 Sharlene Midaur Seghesi  
 Escrevente - Pont. 932017



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 15:28 SOB Nº 20200289888.  
 PROTOCOLO: 200289888 DE 21/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000256790. NIRE: 41108363949.  
 B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 21/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>29.715.704/0001-22</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   | DATA DE ABERTURA<br><b>19/02/2018</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>EPP</b>                                       |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>                                   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV CIDADE DE LEIRIA</b>   | NÚMERO<br><b>493</b>                                      | COMPLEMENTO<br><b>SALA 02</b>         |
| CEP<br><b>87.013-280</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA 01</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>MARINGA</b>           |
| UF<br><b>PR</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PRODUTOSMEDICOS@HOTMAIL.COM</b> |                                       |
| TELEFONE<br><b>(44) 3029-6988</b>  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/02/2018</b>           |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                        |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **10:51:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.715.704/0001-22**Razão Social:** S DE OLIVEIRA BERGAMASCHO PRODUTOS NUTRI**Endereço:** AVENIDA CIDADE DE LEIRIA 493 SALA 02 / ZONA 01 / MARINGA / PR /  
87013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020**Certificação Número:** 2020030703545247813746

Informação obtida em 27/03/2020 15:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**  
**CNPJ: 29.715.704/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:09 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **34F6.63F1.168C.24E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000006

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021760365-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.715.704/0001-22**  
Nome: **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000027

**Certidão Negativa de Débitos N° 40779/2020**

**Certificamos**, conforme requerido por **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**, CPF/CNPJ nº **29.715.704/0001-22**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**, CPF/CNPJ nº **29.715.704/0001-22**, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **09/04/2020**

Válida até: **08/07/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **7E2FE.83B18.C67A9667E33E93107CD5A1**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: [www.maringa.pr.gov.br/aistributosweb](http://www.maringa.pr.gov.br/aistributosweb)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.715.704/0001-22

Certidão nº: 8307483/2020

Expedição: 09/04/2020, às 11:02:23

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.715.704/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

6000079



RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

|                              |                       |                              |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| <b>Inscrição no CAD/ICMS</b> | <b>Inscrição CNPJ</b> | <b>Início das Atividades</b> |
| 90773030-11                  | 29.715.704/0001-22    | 02/2018                      |

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS**  
 Título do Estabelecimento  
 Endereço do Estabelecimento **AV CIDADE DE LEIRIA, 493, SL 02; - ZONA 01 - CEP 87013-280**  
**FONE: (44) 3226-8889**  
 Município de Instalação **MARINGA - PR, DESDE 02/2018**  
**( Estabelecimento Matriz )**

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2018**  
 Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

### Quadro Societário

| Tipo | Inscrição      | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|------|----------------|----------------------------------|--------------|
| CPF  | 104.640.749-08 | BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO    | EMPRESÁRIO   |

**Este CICAD tem validade até 03/05/2020.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
 Secretaria de Estado da Fazenda  
 Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90773030-11**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**03/04/2020 10:34:02**

Dados transmitidos de forma segura  
 Tecnologia CELEPAR

800030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

LICENÇA SANITÁRIA

Data da Vistoria  
16/12/2019

Nº: 14926/2019

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

Razão Social : B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS  
Endereço : AVENIDA CIDADE DE LEIRIA Nº: 493 Complemento : SALA 02  
Bairro : ZONA 01  
Cidade : Maringá - PR CEP : 87013280  
CNAES :  
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Responsáveis Técnicos Conselho Regional Nº

CNPJ / CPF  
29.715.704/0001-22

Área Total  
95,00 M2

Data de Validade  
16/12/2020

Ramo de Atividade  
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS

De acordo com a Resolução RDC nº153/2017 e Instrução Normativa IN/ANVISA nº16/2017 e o Decreto Municipal nº826/2017, as atividades economicas desta empresa são de baixo risco para vigilancia sanitária, ficando dispensadas de inspeção prévia. Porém, a qualquer momento, estão sujeitos à fiscalização no ambito das ações descritas no Código Municipal de saúde.

Observações

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site  
[www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php](http://www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php)

Prefeitura do Município de Maringá  
Estado do Paraná  
Código de controle PMM-20200383-HCNO  
Emitida em 27/01/2020 às 10:30:31  
Dados transmitidos de forma segura

000031

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIRETORIA TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO N° 029/2020**

Certificamos, conforme requerido por B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ/CPF 29.715.704/0001-22, mediante protocolo n° 7.077, de 30/01/2020, para fins de LICITAÇÃO, que a empresa/Sr(a) B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ/CPF 29.715.704/0001-22, ENCONTRA-SE INSCRITO (A) no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) da Prefeitura do Município de Maringá, conforme os seguintes dados:

CMC n°: 194.549  
Endereço: AV.: CIDADE DE LEIRIA, 493, SALA 02 - CONJUNTO 02  
Data de Abertura: 20/02/2018  
Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS.

Declaramos ainda, para os devidos fins que a Prefeitura do Município de Maringá não faz emissão anual do Alvará de Localização, sendo este de caráter permanente e definitivo, a validade do mesmo se comprova a partir do pagamento das taxas mobiliárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão, que vai por mim devidamente assinada.

Maringá (PR), quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020

  
Sergio Teramon  
Gerente Tributário

Certidão válida por 90 (noventa) dias à partir da data de sua expedição

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-0  
Rua Frei Serafim, 1145 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3344-3444 - Fax: (33) 3344-3444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 116071302201155220598-1; Data: 13/02/2020 11:56:20**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT25803-93YO;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000032

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/04/2020 14:02:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1462101

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/02/2021 11:56:21 (hora local)**.

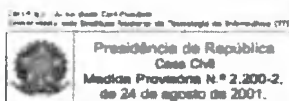
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 116071302201155220598-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becc46c2d1d6602da529bbf687f8dd2d5ebe50020271b9258348dd8d31f16ab6004bfb969186db78edfa332363b59f79a783519d7f3966c87b80f40dd8854d276







000033

## Município de Capanema - PR

---

Capanema – PR, 27 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal


PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 27/04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000034

## Município de Capanema - PR

Capanema – PR, 27 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 27/04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 2150             | 09.001.10.301.1001.2081 | 303              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000095

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

| Item | Descrição do produto | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |                      |                  |                   |            |                |             |
|      |                      |                  |                   |            |                |             |
|      |                      |                  |                   |            |                |             |

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000006

## Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



0000077

## Município de Capanema - PR

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|   |           |
|---|-----------|
| I | (6 / 100) |
| = | 365       |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 2150             | 09.001.10.301.1001.2081 | 303              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Kennedy Luis Zuttion**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



000028

## Município de Capanema - PR

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**

**II- Multas:**



000039

## Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000040

## Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





000041

## Município de Capanema - PR

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



000042

## Município de Capanema - PR

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



---

**PARECER JURÍDICO N° 136/2020**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 19/2020**

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MÁXIMO DE DIAS PARA O MUNICÍPIO PROVIDENCIAR O FORNECIMENTO. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição da fórmula infantil Neocate LCP deferida judicialmente a favor de Maria Helena Kraemer Sotannng, proporcionando o prazo máximo de dias para o município providenciar o fornecimento, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.537/2019; Solicitação da dispensa; Decisão liminar nos autos n° 724-96.2020.8.16.0061; Justificativa para a dispensa de licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preço; Documentação da futura contratada – B. de Oliveira Bergamascho – Produtos Nutricionais; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



100044

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se o menor preços por meio dos orçamentos acostados no PA.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante destacar sua necessidade para que a Secretaria de Saúde possa fazer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 até os dias atuais, fato público e notório, que até mesmo é objeto da Lei Federal nº 13.979/2020.

Desse modo, considerando a imprescindibilidade e essencialidade dos serviços de saúde, fundado no Princípio da continuidade dos serviços públicos e Superioridade do Interesse Público sobre o Particular, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Art. 4º, da Lei 13.979/2020.

## **2.2. Da documentação das futuras contratadas**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



46

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Analisando detidamente os documentos da futura contratada, observa-se que a documentação apresentada no PA se encontra em ordem.

**2.3. Do contrato de prestação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a seguinte condição, que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município. É o parecer.**

Capanema, 28 de abril de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



011047

Município de Capanema - PR

---

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS**

**CNPJ: 29.715.704/0001-22**

**ENDEREÇO: AV. CIDADE DE LEIRIA, 493 BAIRRO:ZONA 01**

**CIDADE: MARINGÁ PR CEP: 87.013-280**

**TELEFONE: 44 3029-2448 E-MAIL: maissaudemga@gmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**



## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS**

**CNPJ: 29.715.704/0001-22**

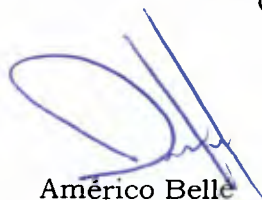
**ENDEREÇO: AV. CIDADE DE LEIRIA, 493 BAIRRO:ZONA 01**

**CIDADE: MARINGÁ PR CEP: 87.013-280**

**TELEFONE: 44 3029-2448 E-MAIL: maissaudemga@gmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 29 de abril de 2020



Américo Belle  
Prefeito Municipal





449049

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 9.750,00**(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Capanema – PR, 29 de abril de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000050

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 9.750,00**(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Capanema – PR, 29 de abril de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 188/2020  
Processo dispensa N° 019/2020  
Data da Assinatura: 29/04/2020.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: B.DE OLIVEIRA  
BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS.  
Objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL  
NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A  
FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER  
SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO  
MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE  
CAPANEMA PR FORNECER.  
Valor total: R\$9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e  
Cinquenta Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de abril de 2020 09:44  
**Para:** 'Jaqueline Reinehr'; 'admsaude@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** DISPENSA DO LEIT3E NEOCATE  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

ESSE PROCESSO PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DO DIA 30/04/2020

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**  
**licitacao@capanema.pr.gov.br**

008052

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de abril de 2020 09:44  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: DISPENSA DO LEIT3E NEOCATE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00027.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

'Jaqueline Reinehr' (jaquelinereinehr@hotmail.com)

Assunto: DISPENSA DO LEIT3E NEOCATE



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA QUE SERÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00(Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2020

Processo dispensa Nº 018/2020

Data da Assinatura: 29/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA QUE SERÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Valor total: R\$13.950,00 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Capanema – PR, 29 de abril de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2020

Processo dispensa Nº 019/2020

Data da Assinatura: 29/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: B.DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS.

Objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.

Valor total: R\$9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado



Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020**

Ratifica em todos os seus termos e reconhece a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANG, PROPORCIONANDO O PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR FORNECER, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se referam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Amarco Bêlé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2020**

Processo dispensa Nº 019/2020  
Data de Assinatura: 29/04/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: BÉLÉ, HELENA  
BORGANAM-HO-PRODUTOS NUTRICIONAIS  
Objeto: AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANG, PROPORCIONANDO O PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.  
Valor total: R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)  
Amarco Bêlé  
Prefeito Municipal

Vereador Governador Pedro Veneno Pinheiro Souza, 1088 - Centro - 85709-000  
Fone: (41) 3532-1291  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**

Ratifica em todos os seus termos e reconhece a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA QUE SERÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00(Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Amarco Bêlé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2020**

Processo dispensa Nº 018/2020  
Data de Assinatura: 29/04/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: DROGARIA R FARMACIA HELENA ELIDA - EPP  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA QUE SERÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.  
Valor total: R\$ 13.950,00 (Trece Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)  
Amarco Bêlé  
Prefeito Municipal

Vereador Governador Pedro Veneno Pinheiro Souza, 1088 - Centro - 85709-000  
Fone: (41) 3532-1291  
CAPANEMA - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (041) 3555-4100  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 501/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

TÍTULO: MARI, O DEFERIMENTO DA LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR. PROCESSO Nº 018/2020 - 1ª FASE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, INÁCIO JOSÉ WERLE, em uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto-PR.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o Delineamento da Legislação Fundiária e de Certificação de Regularização Fundiária - CRF, do Município de Planalto-PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Licenciamento Ilum Grande, objeto das Matrículas nº 4.511, nº 15.429, nº 8.940, nº 21.001, nº 5.285, nº 25.642, nº 35.203, nº 2.920, nº 8.767 e Lote 40A da gleba 104 matricada não identificada, lote 41A da gleba 104 matricada não identificada, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR.

Parágrafo único: Conforme Mapa em anexo, este município receberá em doação as mat. e servidões para a sua efetiva manutenção

Art. 2º - Considerando a autonomia municipal, como este federado, registrada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E.

Art. 3º - Não considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, cumulativamente, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais vigentes no país e que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em qualquer espécie no limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 4º - O locatário compromet-se aqui para fins de regularização fundiária e consequentemente para cessação das matrículas individualizadas para cada matricado, na inatividade de REURB-S e REURB-E, sendo esse Licenciamento de Interesse Social e procedimentalmente de baixa renda.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Planalto-PR, 28 de abril de 2020

Inácio José Werle  
Inácio José Werle  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 012/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 012/2020, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes para as equipes de esportes do Município, treinamentos das escolinhas, projeto escola de talentos e para grupos artísticos que fazem parte dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes/Cultura.

**VALOR TOTAL:** R\$31.698,50 (Trinta e um mil seiscientos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 14 de maio de 2020, às 08:45h.

**SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 14 de maio de 2020, às 09:00h.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 04 de maio de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.

**CONTRATADA:** J MARTINELLI EIRELI - EPP

**OBJETO:** Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 119.155,00 (cento e dezoito mil cento e cinquenta e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/04/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Em tempos de Coronavírus (COVID-19),  
faça o seu alistamento online.

**Alistamento até**  
**30 de junho de 2020**  
www.alistamento.eb.mil.br

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

|  |   |
|--|---|
| Município*   | CAPANEMA  |
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE CAPANEMA   |
| <b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b> |   |
| Ano*   | 2020  |
| Modalidade*  | Processo Dispensa ▼   |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 19  |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>           |   |
| A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>                                 |   |
| Número edital/processo*  | 19  |
| Descrição do Objeto*   | AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER. |
| Forma de Avaliação   | - Selecionar - ▼  |
| Dotação Orçamentária*  | 0900110301100120812150339032  |
| Preço máximo/Referência de preço   | R\$* 9.750,00   |
| Data Publicação Termo ratificação  | 06/05/2020  |

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



600056

## Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 188/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E B.DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa B.DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.715.704/0001-22, AV. CIDADE DE LEIRIA, 493 SALA 02 - CEP: 87013280 - BAIRRO: ZONA 01 Município de Maringá/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO inscrito(a) no CPF n° 104.640.749-08, Portador(a) do RG n° 133811460, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 19/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG, PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

| Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unid ade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------------------|------------------------------|------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 58216                      | NEOCATE LCP 400GR            | DANONE 400F      | LATA               | 50,00      | 195,00         | 9.750,00    |

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

B  
P





## Município de Capanema - PR

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

**5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ **9.750,00(Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).**

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/04/2020 e encerramento em 28/10/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000058

## Município de Capanema - PR

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|   |           |
|---|-----------|
| I | (6 / 100) |
| = | 365       |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 2150             | 09.001.10.301.1001.2081 | 303              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Kennedy Luis Zuttion**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I- Advertência por escrito;**

**II- Multas:**

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



44511190

## Município de Capanema - PR

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

B  
P



## Município de Capanema - PR

---

**14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.**A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.**Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.**A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



162

## Município de Capanema - PR

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

*(Handwritten initials)*

000063



## Município de Capanema - PR

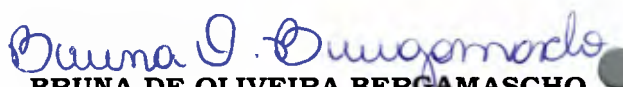
---

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 29 de abril de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO**  
Representante Legal  
**B.DE OLIVEIRA BERGAMASCHO-PRODUTOS**  
**NUTRICIONAIS**  
Fornecedor